

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 27/2014

RELATÓRIO:

Subscrito pela Vereadora **Sandra Graça**, o projeto institui, no Calendário Oficial do Município, o **Dia de Conscientização do Autismo**.

Segundo a justificativa anexa ao PL 27/2014, o autismo faz com que as pessoas percebam o mundo de forma diferente da maioria das outras pessoas. Geralmente os autista têm dificuldades para expressar seus sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial. Também podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, se incomodando com o barulho.

A proposta da Vereadora visa aumentar a conscientização acerca do autismo. O objetivo é impulsionar o compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais das pessoas com o transtorno.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

A Lei Orgânica do Município de Londrina estabelece, em seu Art. 139, *caput*, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação

No mesmo sentido, tem-se o disposto no Art. 140, inciso V, também de nossa Lei Orgânica, o qual garante acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e aos serviços de promoção e de recuperação da saúde sem qualquer discriminação. O princípio da igualdade, desta forma, resta consagrado pelo legislador constituinte.

Em suma, o Estado deve fornecer mecanismos de acesso à saúde por meio de programas que visem à redução, à prevenção e à eliminação de doenças, sem que para isso concorra qualquer tipo de privilégio apto a descaracterizar o instituto. Uma das formas de realizar tal desiderato é a instituição de programas que busquem orientar e assistir a população atingida

Nessa linha, a Constituição Federal de 1988 também traz dispositivos que apregoam a meta de fornecimento e disponibilização de meios de acesso da população à saúde, como se infere do artigo abaixo:

“**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

O direito à saúde eleva-se a *status* de preceito fundamental, inserido dentro do Título VIII, Capítulo II, da CF/88, destinado à Ordem Social. Faculta-se à própria iniciativa privada, desde que respeitadas as disposições mínimas regentes da matéria, a prestação do serviço, sendo parceria apta a garantir o atendimento do serviço na forma como estipulado em nossa Carta Magna (artigo 199 da CF.).

Tema dos mais importantes, a instituição no Calendário de comemorações oficiais do Município do Dia de Conscientização do Autismo sem dúvida incrementará o debate e a busca por novas soluções.

Veja que o artigo 196 da CF/88 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

De outra sorte, no que toca ao PL 27/2014, necessário se faz definir o que venha a ser autismo, com vistas a se demonstrar a importância do projeto em tela, *verbis*¹:

O Autismo é um termo geral usado para descrever um grupo de transtornos de desenvolvimento do cérebro, conhecido como “Transtornos do Espectro Autista” (TEA). O TEA são um conjunto de manifestações que afetam o funcionamento social, a capacidade de comunicação, implicam em um padrão restrito de comportamento e geralmente vem acompanhado de deficiência intelectual. O TEA é constituído pelo Autismo, a síndrome de Asperger e pelo transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação. Nos manuais de classificação esses quadros estão localizados dentro do capítulo dos transtornos globais do desenvolvimento (TGD), que inclui além dos TEA, a síndrome de Rett e o transtorno desintegrativo.

A importância da data é manifesta, justificando o projeto. Segundo o psiquiatra Estevão Vadasz, estima-se que 90% dos brasileiros com autismo não tenham sido diagnosticados.

Da mesma forma, enquanto nos E.U.A pediatras são treinados para identificar os transtornos do espectro autista até os três anos, no Brasil, o diagnóstico é feito, em média, entre os cinco e os sete anos de idade. Dados divulgados há menos de um mês pelo CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) dos EUA mostram que uma em cada 50 crianças tem o transtorno².

1 Disponível em: <<http://autismoerealidade.org/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-autismo/>> Acesso em 12.março.2014.

2 Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/04/02/estima-se-que-90-dos-brasileiros-com-autismo-nao-tenham-sido-diagnosticados.htm>>.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 27/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Seguridade Social

Todas as crianças devem fazer exames de desenvolvimento de rotina com o pediatra. Um médico experiente no diagnóstico e tratamento de autismo normalmente é necessário para fazer o diagnóstico. Como não há testes biológicos para o autismo, o diagnóstico muitas vezes será feito com base em critérios muito específicos de um livro chamado Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 4º ed.

Em suma, o PL nº 27/2013 é **meritório** e merece ser acolhido pelos membros dessa Casa, pois serve como ferramenta de conscientização da população sobre a doença, favorecendo a reflexão e colaborando para a diminuição de atitudes preconceituosas.

Feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que a matéria deve ser avaliada pelos membros da Comissão, a quem compete, por fim, definir a conveniência e a acolhida da proposta apresentada.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de março de 2014.

VOTO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 27/2014

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta por efetivar o direito à saúde consagrado no art. 196, da CF/88, possibilitando, ainda, maior conscientização da população acerca da doença, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 de março de 2014.

A COMISSÃO:

GUSTAVO RICHA
Presidente/Relator

TIO DOUGLAS
Vice-Presidente

VILSON BITTENCOURT
Membro